

INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia-Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

O Presente **Contrato** é celebrado, de um lado, pela **INTERNET 4ALL LTDA** com sede na estr. Pádua-Pirapetinga km0 Santa Luzia - Santo Antônio de Pádua-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.946.717/0001-91, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo sócio-gerente Sr. Fábio Pontes Couto, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob o nº 680.984.567-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, **ESTRELA DALVA CÂMARA MUNICIPAL COM SEDE NA RUA LAURO BARBOSA, Nº12, CENTRO, ESTRELA DALVA-MG CEP:36725-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº19.774.751/0001-93 INSCRIÇÃO ISENTO**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Este contrato será regido pelas cláusulas e condições previstas a seguir, mutuamente acordadas e, no que couber, pela legislação e regulamentação aplicáveis.

1- COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇOS (“CPS”)

As condições de uso do SERVIÇO são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração do SERVIÇO conforme descrito abaixo:

Endereços de Instalação		
Ponto 1	RUA LAURO BARBOSA, Nº12, CENTRO	200 Mbps
Fornecimento de Serviços		
Fica firmado entre as partes as seguintes quantidade e valores dos serviços:		
<ul style="list-style-type: none">• Link fornecido: 200 Mbps dedicados em fibra optica tecnologia GPON• Ip's Reais : dinâmico• Franquia: o plano não tem franquia de tráfego• Taxas de download e upload: são as mesmas (simétricas)• Valor Mensal a ser pago pelo Link: R\$:269,90 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)• Valor da instalação : isenta		

Equipamentos em comodato
O material em comodato que ficará sob responsabilidade do contratante :
1)- ONU ZTE GPON ONT WI-FI6 S/N:ZTEGD4D05D77
Considerações pertinentes a cobrança
Caso as notas fiscais/boletos para pagamento não sejam entregues até a data do vencimento, a contratante deverá entrar em contato através do telefone 22-38539003 e fazer a solicitação da 2ª via.



Vigência do Contrato

Este contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/06/2025, podendo ser renovado mediante expressa anuência das partes, por meio de aditivo contratual. Contrato sem clausula de fidelidade, podendo ser cancelado por qualquer das partes independentemente de motivos.

1.1 O objeto do presente contrato e da respectiva Composição da Proposta de Serviços (CPS) é estabelecer as condições para prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE do Serviço Limitado Especializado a Internet, fornecendo ao CONTRATANTE um acesso direto dedicado à Internet, através da rede de propriedade da CONTRATADA, com garantia de 99,97% da banda contratada.

1.2 A conexão será feita diretamente do roteador do CONTRATANTE aos equipamentos de transmissão da CONTRATADA que posteriormente irão encaminhar para o backbone internet banda larga da CONTRATADA.

1.3 O número de endereços IP real fixo fornecidos pela CONTRATADA é limitado ao estipulado na "CPS". Caso o CONTRATANTE necessite de uma quantidade maior de tais endereços, deverá encaminhar pedido por escrito à CONTRATADA para que sejam feitas as devidas análises sobre a solicitação. A liberação de mais endereços IP's reais fixos poderá ter ônus financeiro para a CONTRATANTE.

2- Obrigações das Partes

Constituem obrigações comuns da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.
- b) Preservar o sigilo das informações, em conformidade com o estabelecido neste Instrumento e com a Legislação em vigor.
- c) Responder integralmente pelas obrigações decorrentes de demandas judiciais ou administrativas a que der causa.

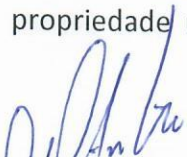
2.2- São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 Prover os Serviços contratados e os respectivos equipamentos terminais conforme descrito neste Contrato e especialmente na CPS.

2.2.2 Atender pedidos de esclarecimento do CONTRATANTE sobre cobrança dos Serviços.

2.2.3 Conceder os descontos sobre a interrupção dos serviços, conforme definido neste Contrato.

2.2.4 Substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço e efetuar os necessários ajustes, desde que os



INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia-Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

danos não tenham sido causados pelo CONTRATANTE, tendo por objetivo manter a continuidade do serviço objeto deste Contrato.

2.2.5 Emitir a fatura de cobrança pelos Serviços contratados, cabendo ao CONTRATANTE a providência para a quitação caso a fatura não chegue em prazo hábil para esse pagamento, o que poderá ser feito pelo telefone (22)-3853-9003.

2.3- São obrigações da CONTRATANTE:

2.3.1 Solicitar, por escrito, a contratação ou o cancelamento de Serviços e a retirada de equipamentos, as alterações nas características técnicas e de endereço dos Serviços contratados, as alterações que impliquem no processo de faturamento e cobrança dos Serviços, observando as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, a viabilidade técnica e condições da prestação do serviço.

2.3.2 Utilizar os Serviços exclusivamente para as configurações especificadas e acordadas neste Contrato.

2.3.3 Não utilizar o serviço prestado pela CONTRATADA de forma incorreta. Constitui uso indevido do Serviço, a prática, pelo CONTRATANTE, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

2.3.3.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da mesma.

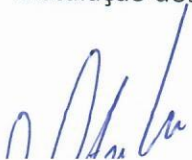
2.3.3.2 Utilizar o serviço fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive à regulamentação da ANATEL.

2.3.3.3 Caso seja constatada pela CONTRATADA o descumprimento do disposto no item 2.3.3 acima, o presente Contrato será imediatamente rescindido, assegurado à CONTRATADA o direito de haver do CONTRATANTE as indenizações pertinentes e penalizar o CONTRATANTE de acordo com este Contrato, sem embargo das medidas administrativas, judiciais e penais cabíveis.

2.3.3.4 Para os fins e ajustes desta Cláusula, os funcionários e/ou contratados da CONTRATADA, devidamente identificados, terão livre acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos para a prestação do Serviço, devendo haver prévio agendamento, ficando o CONTRATANTE responsável por garantir esse direito.

2.3.3.5 Caso o CONTRATANTE não garanta o direito ao livre acesso dos representantes da CONTRATADA, esta poderá interromper de imediato a prestação dos serviços objeto deste Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sob presunção de violação das condições básicas de contratação.

2.3.4 Prover toda a infra-estrutura necessária para a ativação dos Serviços nos endereços de instalação dos mesmos indicados na "CPS".



INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia–Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

2.3.5 Pagar, de forma tempestiva, integral e mensalmente, a remuneração dos Serviços contratados junto à CONTRATADA, em conformidade com os valores constantes em suas tabelas de preços.

2.3.6 Pagar, de forma tempestiva e integral, todas as eventuais solicitações referentes a alterações nas características técnicas e de endereço dos Serviços contratados junto a CONTRATADA.

2.3.7 Pagar, de forma tempestiva e integral, todas as eventuais solicitações referentes a cancelamentos e desativações dos Serviços contratados junto a CONTRATADA.

2.3.8 Disponibilizar os equipamentos e terminais de propriedade da CONTRATADA, no momento do cancelamento do Serviço, seja por conta de rescisão, rescisão ou pelo simples advento do termo contratual. A não disponibilização destes equipamentos implicará na obrigação de pagamento dos mesmos, **pelo preço de mercado na época do fato**, em fatura a ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

2.3.8.1 O CONTRATANTE será responsável pela guarda e integridade dos equipamentos e terminais acima mencionados.

2.3.8.2 Caso a CONTRATADA não retire os equipamentos no prazo de até 07 (sete) dias contados do cancelamento do serviço, a CONTRATANTE a notificará a fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de constituição em mora.

2.3.9 Comunicar a CONTRATADA quaisquer anormalidades observadas quando da ativação dos Serviços.

2.3.10 Requerer à CONTRATADA a mudança de local de prestação dos Serviços, condicionado o atendimento à existência de viabilidades técnicas no novo endereço e ao preço da taxa correspondente.

2.3.11 A CONTRATANTE deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidos pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de serviço prestado, para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

2.3.12 A CONTRATANTE é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua “rede interna” (refere-se ao conjunto de seus equipamentos após o equipamento ou meio de conexão da CONTRATADA) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. A CONTRATANTE é a única responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cabendo à CONTRATADA nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento, ou mesmo nos custos que porventura incidirem.

2.3.13 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

3- Interrupções Programadas

3.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções programadas na prestação do serviço, por necessidades técnicas da manutenção ou reparo da Rede.



INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia-Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

3.2 O horário e período das interrupções programadas deverão ser previamente acordados com o CONTRATANTE. Na hipótese em que as partes, por qualquer motivo, não cheguem a um entendimento quanto ao horário e período das interrupções programadas, a CONTRATADA deverá, com a maior brevidade possível, fornecer ao CONTRATANTE 3 (três) opções diferentes de horários, dentre as quais o CONTRATANTE deverá escolher a que melhor lhe convier no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento. Uma vez terminado o prazo sem que o CONTRATANTE tenha informado a opção, caberá à CONTRATADA escolher o horário mais apropriado.

4- Tempo para Restabelecimento dos Serviços

4.1 A CONTRATADA deverá executar as ações corretivas necessárias ao restabelecimento dos serviços, em caso de interrupções não programadas, nos seguintes prazos, conforme o caso:

FALHA	HORÁRIO	TEMPO PARA REPARO
INTERRUPÇÃO	Comercial 8 às 18h- segunda à sexta) 8 às 12h - sábados	02 (duas) horas
	Outros horários- domingos e feriados	24 (vinte e quatro) horas

4.2 Os tempos para reparo serão contados a partir do registro da solicitação feita pelo CONTRATANTE junto ao Suporte Técnico da CONTRATADA.

4.3 As ações corretivas e preventivas poderão ocorrer fora do horário comercial, por solicitação do contratante, com comunicação prévia de 48h em caso de preventiva e, em até 04h em caso de manutenção corretiva.

5- Preços

5.1 O CONTRATANTE pagará, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os valores mensais definidos na Composição da Proposta de Serviços "CPS" prevista no item 1 deste contrato, que passa a fazer parte integrante do mesmo, bem como o valor das ligações telefônicas apresentado em fatura discriminada.

5.2 O CONTRATANTE pagará, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do SERVIÇO, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal, inclusive os de remessa ao exterior para serviços internacionais, conforme o caso. A criação de tributos e/ou alteração de alíquotas



INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia–Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

atualmente em vigor, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, serão imediatamente refletidas nos preços dos serviços e nas respectivas faturas.

6- Cobrança

6.1 O SERVIÇO será cobrado através de Fatura da Conta de Prestação de Serviços - FCPS– emitida pela CONTRATADA. A partir da ativação, os serviços serão faturados e deverão ser pagos no dia 30 de cada mês através de **depósito bancário na conta da contratada:**

BANCO DO BRASIL - BANCO 001

AGÊNCIA: 3127-5

CONTA CORRENTE: 83309-6

6.1.1 Caso a CONTRATANTE não receba a FCPS antes da data do vencimento, é sua responsabilidade solicitar a mesma por meio da Central de Atendimento pelo tel: 22-3853-9003 ou pelo email milla@milla.com.br.

6.2 A Fatura da Conta de Prestação de Serviços - FCPS , será encaminhada ao CONTRATANTE no local previamente indicado pelo mesmo, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

6.3 As reclamações do CONTRATANTE relativas à eventual não entrega da FCPS em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data do vencimento.

6.4 Fica estabelecido pelas Partes que o prazo máximo para contestação de uma FCPS paga pelo CONTRATANTE é de 60 (sessenta) dias.

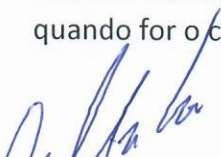
6.5 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na FCPS, formalizará à CONTRATADA as divergências ou irregularidades encontradas, justificando-as e efetuará o pagamento da FCPS em sua data de vencimento.

6.5.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao CONTRATANTE o resultado, com as fundamentações devidas. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação da CONTRATADA, a reclamação será presumida como procedente.

6.5.2 Considerada procedente pela CONTRATADA a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, o CONTRATANTE fará jus ao recebimento do crédito correspondente, na FCPS seguinte.

6.6 Após o 5º (quinto) dia da data do vencimento, a critério da CONTRATADA, **mediante aviso prévio de, no mínimo, 5 dias**, o SERVIÇO poderá ser suspenso. O restabelecimento do SERVIÇO ficará condicionado ao pagamento do valor da FCPS, acrescido dos respectivos encargos financeiros.

6.7 A prestação do SERVIÇO será cancelada após 60 (sessenta) dias de mora, com a conseqüente retirada nas instalações do CONTRATANTE dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, quando for o caso. Nesta hipótese haverá rescisão do presente Contrato.



7- Descontos:

7.1 A CONTRATADA poderá conceder descontos, sempre com solicitação da CONTRATANTE, devido às interrupções da prestação do SERVIÇO sobre os respectivos valores praticados conforme a fórmula:

$Vd = Vm \times n^{\circ}$ <p>----- 720</p>	Onde: Vd – valor do desconto Vm – valor mensal da prestação de serviços Nº – número de horas indisponíveis na prestação de serviços. Para efeitos de desconto, frações maiores do que 30(trinta) minutos serão consideradas como hora inteira.
---	--

7.2 A CONTRATADA poderá conceder descontos devido às interrupções da prestação do SERVIÇO exceto as seguintes situações:

- a) em casos de furtos, roubos, caso fortuito ou de força maior;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
- c) falha de equipamentos da CONTRATADA ocasionada pelo CONTRATANTE;
- d) falha na infraestrutura do CONTRATANTE;
- e) realizações de testes, ajustes e manutenção necessária à prestação do SERVIÇO ou entendimento prévio entre as Partes com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA e/ou por ela mantidos;
- g) falha no acesso local quando provido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE;
- h) interrupções causadas comprovadamente pelo CONTRATANTE;
- i) interrupções de serviços causadas direta ou indiretamente por atos ou intervenções governamentais ou judiciais;
- j) interrupções causadas por alterações na legislação ou regulamentação em vigor, bem como nas condições para a manutenção de qualquer concessão, autorização ou licença necessária à CONTRATADA para prestação dos Serviços, cujos efeitos estejam além do controle da CONTRATADA.

8- Vigência e Prazo

8.1 Este contrato entra em vigor no ato de sua assinatura segundo os termos do item 1 (CPS) e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses.

INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia-Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

8.2 Serão considerados iniciados a prestação do SERVIÇO e o prazo contratado a partir de sua ativação, devidamente comunicada ao CONTRATANTE.

8.3 Caso não seja cumprido o prazo acordado pelas Partes para a ativação, por responsabilidade do CONTRATANTE, o SERVIÇO será considerado ativado comercialmente e iniciado seu faturamento.

9- Rescisão Contratual

O presente Contrato pode ser rescindido:

9.1 Por distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes;

9.2 Por rescisão promovida por qualquer das partes, quando caracterizada infração de cláusula contratual (inclusive da "CPS") ou uso indevido do SERVIÇO;

9.3 Decretação de falência ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL de quaisquer das partes.

9.4 Caso fortuito ou força maior, cujos efeitos perdurem por mais de 30(trinta) dias.

9.5 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no presente CONTRATO, que não seja sanada dentro de 15(quinze) dias contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação por escrito a esse respeito.

10- Disposições Gerais

10.1 A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as Partes independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

10.2 Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato são, pela CONTRATADA, representantes legais e/ou empregados investidos de competência delegada e, pelo CONTRATANTE, seus representantes legais.

10.3 As partes deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em seus nomes.

10.4 Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

10.5 No período de vigência do Contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências do CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prestação das condições contratuais da qualidade de prestação do SERVIÇO, devendo haver agendamento para tanto.

10.6 O CONTRATANTE será fiel depositário da guarda e integridade de bens da CONTRATADA, em regime de comodato, que possam ser cedidos para a prestação do SERVIÇO, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.



INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia–Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

10.7 O presente CONTRATO tem o prazo DETERMINADO de 36 (trinta e seis) meses, não havendo renovação automática. A eventual continuidade da prestação dos serviços será objeto de nova tratativa entre as Partes.

10.8 Caso uma ou mais disposições previstas neste CONTRATO ou na CPS a ele relativa sejam consideradas nulas, anuláveis, ilegais ou de alguma forma impossíveis de serem executadas, as demais disposições não afetadas pela nulidade, anulabilidade ou ilegalidades permanecerão em pleno vigor, válidas e aplicáveis, uma vez que as condições de prestação de serviço foram objeto de avaliação de viabilidade prévia.

11- Transferência /Cessão de Direitos

11.1 As partes poderão ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação deste CONTRATO mediante consentimento prévio e por escrito da outra parte.

11.2 Nenhuma das partes, bem como seus empregados, agentes, contratados e/ou representantes, poderá ser caracterizado como sendo representante, agente, procurador ou empregado da outra parte sob quaisquer circunstâncias.

11.3 As disposições do presente CONTRATO de forma alguma serão interpretadas no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte a outra Parte.

11.4 Este contrato em nenhuma hipótese cria relação de parceria ou de sociedade de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

11.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.6 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

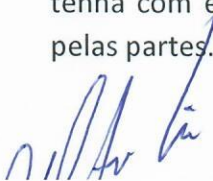
11.7 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

11.8 Se os efeitos da ocorrência de caso fortuito ou força maior perdurar por período superior a 30 (trinta) dias, será facultado a qualquer das partes a rescisão do presente contrato mediante simples notificação de efeito imediato.

11.9 Este CONTRATO consubstancia o total acordo entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores, orais ou escritos, havidos entre as partes com relação à matéria aqui tratada.

12- Confidencialidade

12.1 Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes.



INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia-Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

12.1.1 Fica acordado entre as partes que o CONTRATANTE não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

12.1.2 As Partes devem tomar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como secretas, proibindo qualquer uso não autorizado.

12.1.3 A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos estabelecidos por lei.

12.1.4 O CONTRATANTE reconhece que a violação das disposições desta Cláusula poderá causar dano à CONTRATADA. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta Cláusula dará direito à parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito, sem prejuízo da indenização cabível

13- Responsabilidade

13.1 Não obstante qualquer disposição expressa ou implícita neste instrumento, exceto em caso de dolo, as responsabilidades de cada parte surgidas relativamente ao presente CONTRATO serão limitadas (i) aos danos diretos sofridos pela parte prejudicada, excluindo-se quaisquer danos indiretos, lucros cessantes e perdas e danos sofridos por terceiros, e (ii) a um valor equivalente aos preços mensais dos Serviços aos quais o dano se refere, multiplicados pelos respectivos períodos (em meses) de contratação.

13.2 Adicionalmente, as partes desde já concordam que em nenhuma hipótese a responsabilidade total de cada uma das partes com relação ao presente instrumento excederá o valor integral dos Serviços contratados sob este CONTRATO.

14- Foro

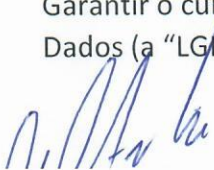
14.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, para dirimir possíveis dúvidas que dele decorrerem.

15- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

As partes comprometem-se guardar sigilo acerca das informações oriundas desse contrato, especialmente por que os insumos e a prestação de serviços são referentes à segurança da CONTRATANTE, que é uma instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional. A CONTRATADA fica ciente que a divulgação das informações oriundas desse contrato pode caracterizar crime contra o Sistema Financeiro Nacional, que responsabilizam penalmente os administradores da pessoa jurídica. Esta falha justificada incorrerá na quebra deste contrato.

16- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios: (i) não realizar



INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia-Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e

Organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

17- Assinaturas

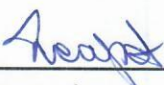
Santo Antônio de Pádua, 08 de junho de 2025



Fábio Pontes Couto
(Sócio-gerente)



ESTRELA DALVA CÂMARA MUNICIPAL



Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:





INTERNET 4ALL LTDA
Estr. Padua-Pirapetinga km 0 Santa Luzia-Santo
Antônio de Pádua-RJ
C.G.C. 30.946.717/0001-91 / I.E. 11194362
(22) 3853-9003 - (32) 999225022 – www.milla.com.br

Estrela Dalva Câmara de Vereadores

Rua Inácio Queiroz Garcia 03

Estrela Dalva MG/ Centro

Prezados (as) senhores (as), vimos por meio de esta apresentar nossa proposta de instalação e fornecimento mensal de serviço de conexão à internet na velocidade de 400 mega + ponto adicional extra wi-fi, conforme solicitado:

Mensalidade acesso internet 400mega = R\$:299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

- Instalação gratuita*
- Roteador Multilaser MESH ZTE H3601PE WIFI6 AX3000, em comodato*
- Todos os impostos inclusos*

Santo Antônio de Pádua, 08 de Julho de 2025

Fábio Pontes Couto
CPF: 680.984.567-49
(Sócio-gerente)

30.946.717/0001-91
INTERNET 4ALL LTDA
Est. Pádua-Pirapetinga, Km 0 RJ 186, s/n
Quadra 09, Lote 18
Santa Luzia 5º Distrito - CEP 28470-000
Santo Antonio de Pádua - RJ